CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS 130

LEI COMPLEMENTAR N.º 86, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Dá nova redação ao inciso II do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 61. de 5 de janeiro de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 34, V, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, c/c o artigo 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 23 de dezembro de 2009, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. O inciso II do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 61, de 2009, passa a ar com a seguinte redação:

"**Art. 36.** .....

II – ter área superior de 6 ha (seis hectares), caso sejam instalados na zona urbana. **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de março de 2012.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 16/03/2012, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 19/03/12

Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031